



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3299 - DATA 31/07/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Licitações
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.059, DE 30 DE JULHO DE 2025.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), conforme detalhamento abaixo:

1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.0033.2334 - Realização e Apoio a Eventos Culturais	
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.000,00
17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	7.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.500,00
17160000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	7.500,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 14.500,00

TOTAL DA UNIDADE: 14.500,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 14.500,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.0033.2334 - Realização e Apoio a Eventos Culturais	
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	14.500,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	14.500,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 14.500,00

TOTAL DA UNIDADE: 14.500,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 14.500,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de julho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 14.060, DE 30 DE JULHO DE 2025.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.366.0047.2034 - Manutenção Desenv.Educ.Jovens e Adultos	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinc.a Educação	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	50.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	50.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0047.2263 - Const.e Amp. de Predios Escolares de Educ. Inf.da Rede	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinc.a Educacao	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	50.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	50.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de julho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





LICITAÇÕES

ERRATA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 279-2025-10I – CONTRATO Nº 271-2025-10C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 624-2025 - Avisamos que na publicação do dia 28/06/2025, **ONDE SE LÊ:** ASSINATURA DO CONTRATO: 27/06/2025, **LEIA-SE:** ASSINATURA DO CONTRATO: 30/06/2025. Feira de Santana, 30/07/2025. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**” As demais informações permanecem inalteradas.

ADITIVO Nº 256-2025-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - INSV - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA. Aditar o Contrato nº 570-2024-11C, firmado em 18/06/2024. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 16.488.388,00 para o Lote III, será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R\$ 32.976.776,00. **DATA DA ASSINATURA: 01/07/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**

PORTARIA

ERRATA

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS Nº 115 A 124/2025
Publicadas no Diário Oficial de Feira de Santana, Ano XI, Edição 3157 - Data 20/02/2025.

I. ONDE SE LÊ NA PORTARIA Nº 124/2025:

Nº 124/2025 - Designar, a professora LEILIANE AMARAL FERREIRA, matrícula nº **60.002.657-7**, para exercer a função de VICE- DIRETORA da Escola Municipal Dr. João Duarte Guimarães, símbolo **FGE – 05**.

II. LEIA-SE NA PORTARIA Nº 124/2025:

Nº 124/2025 - Designar, a professora LEILIANE AMARAL FERREIRA, matrícula nº **60.002.617-5**, para exercer a função de VICE- DIRETORA da Escola Municipal Dr. João Duarte Guimarães, símbolo FGE-05, retroagindo seus efeitos a 19/02/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de julho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 94, DE 25 DE JULHO DE 2025.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 110/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 30214/2025- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a renovação da **Licença Unificada – LU**, válida pelo prazo de até 03 (três) anos, a empresa WPS PINGO DISTRIBUIDORA LTDA, Nome Fantasia PINGO DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.747.573/0001-46, e Inscrição Municipal Nº 11.455-3, com sede na AV. Eduardo Froes da Mota, Nº6080, Cidade Nova – CEP: 44035005 – Feira de Santana, BA, coordenadas geográficas 12°13'56.30"Latitude Sul E 38°57'25.40" Longitude Oeste, **para dar continuidade** à atividade de Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente com área de 0,436 ha. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Apresentar a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Tottem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI parte B) e lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM). **Prazo: 90 (noventa) dias.**

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo: Contínuo.**

IV. Realizar e apresentar na SEMMAM, a análise de potabilidade da água que é fornecida para os funcionários da empresa. **Prazo: Anual.**

V. Executar o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica qualitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas de movimentação de resíduos, com as informações sobre os resíduos gerados na empresa: Tipos de resíduos, quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. Os documentos de movimentação de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.**

VI. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019 para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; e) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. **Prazo: 120 dias após a emissão da licença.**

VII. Manter e operar adequadamente, os Procedimentos de Segurança e o Sistema de Combate a Incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso e promover treinamento de combate a incêndio e explosões a

todos os funcionários. Desta forma apresentar as últimas notas fiscais decorrentes das recargas dos extintores que fazem parte da área interna e externa do galpão de armazenamento. **Prazo: 90 dias (noventa) dias.**

VIII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL); apresentar relatório de mediadas adotadas. Prazo: Anualmente. Apresentar o Balanço Ambiental com as melhorias efetuadas e novas ações a serem implantadas no próximo período de renovação. **Prazo: Quando na renovação.**

IX. Apresentar o certificado da Dispensa de Outorga de Água definitiva, com a publicação no Diário Oficial do Estado no endereço e coordenada geográfica para a área correspondente ao empreendimento WPS PINGO DISTRIBUIDORA EIRELI. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

X. Manter uma cópia da Portaria relativa à Licença Ambiental Unificada no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para a empresa WPS PINGO DISTRIBUIDORA EIRELI inscrita no CNPJ sob Nº: 01.747.537/0001-4 e inscrição municipal Nº 11.455-3 localizada Av. Eduardo Froes da Mota, Nº 8080 A, Bairro: cidade nova, CEP-44053-005, Feira de Santana – BA. Para desenvolver a atividade de Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente, para fins de fiscalização e o acompanhamento de cumprimento dos condicionantes.

XI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

XII. Apresentar Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e comprovantes de destinação para os resíduos transportados na unidade. **Prazo: Anualmente.**

XIII. Adotar medidas eficazes de controle e prevenção à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, vetor de doenças como dengue, zika e chikungunya, durante o acondicionamento de garrafas de cerveja, cheias ou vazias, nas áreas internas e externas do empreendimento. **Prazo: contínuo.**

XIV. Apresentar em forma de planilha o controle das visitas realizadas, referente ao controle de praga, juntamente ao certificado responsável pela prestação do serviço, sendo autorizada pela Resolução RDC 52/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). **Prazo: Semestralmente.**

XV. Manter atualizado os seguintes documentos: AVCB (Atestado de Avaliação do Corpo de Bombeiros), Alvará Sanitário da Divisão de Vigilância Sanitária -DIVISA/PMFS. **Prazo: anualmente.**

XVI. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 25 de julho de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**

PORTARIA Nº 99, DE 28 DE JULHO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi pela Lei Complementar Nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), e tendo em vista o que consta no Parecer Técnico Nº. 115/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4336/25 - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA (LU)**, válida pelo prazo de **03 (três) anos**, à empresa CBL COMÉRCIO E RECICLAGEM DE BORRACHAS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 58.865.114/0003-46 e **Inscrição Municipal** 35.263-2, Inscrição de Localização: 220.329-4, com sede na Rua Tapirai, S/N, Chácara Bom Viver, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas **X: 12º19'18.7"** Latitude Sul **Y: 38º52'55.9"** Longitude Oeste. Para a atividade para Reciclagem de Pneus inservíveis e resíduos de borracha, capacidade instalada de 130 t/dia. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

I. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Contínuo.**

II. Executar um Programa de Educação Ambiental que deverá atender no mínimo 90% dos funcionários da empresa, contemplando os seguintes temas: o desafio do desenvolvimento sustentável; ações de preservação ambiental com foco na segregação, reutilização e reciclagem dos resíduos; Segurança no trabalho. Porventura, haja alteração no quadro profissional, este deverá passar pelo programa de Educação Ambiental. Apresentar na SEMMAM, os resultados da aplicação prática do plano; **Prazo: Anual.**

III. Apresentar o Auto de Vistoria do corpo de Bombeiro – AVCB, atendendo ao Decreto Nº 16302/15, que regulamenta a Lei 12.929/13. **Prazo: Anualmente.**

IV. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme legislação atual.

V. Apresentar a SEMMAM, cópia do contrato firmado com as empresas prestadoras de serviços terceirizados, para o tratamento ou disposição final dos resíduos, assim como a Licença ambiental destas e documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**

VI. Apresentar na SEMMAM Atestado de POTABILIDADE da água para consumo humano, assinado por profissional habilitado no Conselho de Classe, sendo que a água potável deve estar em conformidade com padrão microbiológico, conforme disposto no Anexo I e demais disposições da Portaria do Ministério da Saúde Nº 2.914/2011. **Prazo: Anualmente.**

VII. Apresentar no pedido de Renovação da Licença Unificada, definido no item II acima, o relatório de cumprimento de todas as condicionantes desta Portaria, com comprovação em forma de relatório fotográfico e documental, naquelas que couber;

VIII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada em nome da empresa **CBL COMÉRCIO E RECICLAGEM DE BORRACHAS LTDA**, inscrita no CPNJ Nº 58.865.114/0003-46, no endereço de desenvolvimento das atividades de Reciclagem de Pneus inservíveis e resíduos de borracha situada na rua Tapirai, chácara Bom Viver, s/n, Distrito de Humildes, Feira de Santana-BA, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes;

IX. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 28 de julho de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA DE ALTERAÇÃO – LA.

PORTARIA Nº 100, DE 25 DE JULHO DE 2025

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, e de acordo com o Parecer Técnico nº 116 /2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 21561/2025 DIV. LIC. LA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA**, pelo prazo de até 18/12/2026 segundo a PORTARIA Nº 226, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024 publicada em 18/12/2024, referente ao processo Nº 3.610/2024 DIV. LIC. - LU. à empresa **ACALF LEAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, para aumento da área destinada a lavra que atualmente é de 7,29 hectares, e será expandida em 2,98ha, ficando ao todo com 10,27 hectares, cadastrada no CNPJ de nº **54.966.436/0001-69**, inscrição municipal nº 92.871, localizado na Fazenda SUBAÉ, Estrada do Limoeiro, Terra Dura, Limoeiro, S/N, Humildes, CEP. 44.135-000, Feira de Santana-BA, nas coordenadas geográficas Latitude 12º19'26.75"S e Longitude 38º55'15.44"O. Mediante o cumprimento o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionadas:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado; **Prazo: Contínuo.**

IV. Cumprir o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD apresentado, enviando a SEMMAM o relatório com registro fotográfico das ações realizadas e os resultados obtidos. **Prazo: Até quando no fim da vida útil.**

V. Implementar sistemas de drenagem para conter o processo erosivo no entorno da lavra e evitar o carreamento mineral para fora da área de importância nos tempos de chuva. **Prazo: Contínuo.**

VI. Respeitar área de entornos de Área de Preservação Permanente (APP) próxima à extração, evitando carrear sedimentos e protegendo a mata ciliar próxima, sendo vedado extração nessa área. **Prazo: Contínuo.**

VII. Implantar tela de proteção em toda a extensão da Área de Preservação Permanente – APP, bem como, promover o enriquecimento vegetal com árvores nativas e regionais característica de mata ciliar. **Prazo: 120 dias.**

VIII. Transportar o material beneficiado em veículos equipados com cobertura, de modo a evitar a emissão de material particulado (poeira); **Prazo: Contínuo.**

IX. Adotar as Normas Regulamentadoras de Mineração (NRM) determinadas na Portaria DNPM nº 237/01 e suas alterações. NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção Contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Minas e Retomada das Operações Minerárias); NRM-21 (Reabilitação de Áreas de Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador). **Prazo: Contínuo.**

X. Apresentar a SEMMAM, relatório de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme Processo DNPM, contendo as áreas lavradas, o avanço da lavra dentre outros elementos superficiais, o documento deve estar assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART e planta georreferenciada. **Prazo: Semestral.**

XI. Apresentar Autorização de Registro de Licença concedido pela Agência Nacional de Mineração – ANM. **Prazo: 120 dias.**

XII. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

XIII. Apresentar um “Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS” do PGRS apresentado, com “Avaliação do cumprimento do PGRS”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório descritivo e fotográfico e Manifesto de Transporte de Resíduos- MTR comprovando o descarte bem como as Licenças Ambientais das empresas de destinação dos resíduos sólidos. **Prazo: 120 dias.**

XIV. Apresentar o Manifesto de Resíduos do PGRS, gerados na Unidade fabril inclusive de envio do lodo biológico da ETE- Estação de Tratamento de Efluentes e dos resíduos de Classe 1, segundo a NBR 10.0004/04, com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, empresa especializada e aterro industrial e documentação comprobatória de Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos – DTRP e MTR. **Prazo: Anualmente.**

XV. Qualquer retirada ou poda de árvore deverá ter a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMAM, conforme o artigo Art. 139 a Lei Complementar Nº 120, de 20 de dezembro de 2018 – “O transplante, derrubada, corte ou a poda de árvores estão sujeitos à autorização expedida pela SEMMAM. § 1º - A Autorização a que se refere este artigo será precedida de inspeção com elaboração de parecer técnico avaliando a real necessidade do ato requerido”. **Prazo: Contínuo.**

XVI. Apresentar o Cadastros Técnico Federal, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: Primeiro 30 dias. Demais anualmente.**

XVII. Apresentar o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: Primeiro 30 dias. Demais anualmente.**

XVIII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada - LU no endereço de desenvolvimento das atividades da propriedade, para fins de Fiscalização Ambiental. **Prazo: Contínuo.**

XIX. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 25 de julho de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 101, DE 25 DE JULHO DE 2025.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 117/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 4024/2025- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **Licença Unificada – LU**, válida pelo prazo de até 03 (três) anos a O processo em questão refere-se à obtenção de Licença Ambiental Unificada - LU, a empresa MAXDIESEL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Nome Fantasia POSTO NORDESTE, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.997.756/0001-69, e Inscrição Municipal Nº 37.309-5, com sede na PRAÇA DA REPUBLICA, S/N - CENTRO, CEP 44.001-784, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas 12°15'35.27"S 38°58'2.55"O, **para dar continuidade** à atividade de comércio varejista de combustíveis automotores e comércio varejista de lubrificantes, com capacidade de armazenamento de 60 m³ de combustíveis líquidos (gasolina comum, aditivada, etanol e diesel) e GNV. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 antes do vencimento desta Licença Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 90 (noventa) dias.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

V. Apresentar junto ao Departamento de Fiscalização, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

VI. Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, **ao longo da perfuração**, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX), Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH), com o mínimo de um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará

subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização geográfica dos poços de monitoramento para os pontos analisados, profundidade em que foram realizados, tanto para amostra da água subterrânea quando amostra do solo, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento, com base na NBR referente a Investigação Detalhada. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

VII. Realizar uma primeira campanha em 120 (cento e vinte) dias, e demais campanhas apresentar os resultados anualmente, de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: uma primeira campanha em 120 (cento e vinte) dias. Demais campanhas apresentar os resultados anualmente.**

VIII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO limpa. Prazo: apresentar os resultados fotográficos anualmente, juntamente com os resultados das campanhas anuais mencionadas no item acima.**

IX. Apresentar documento de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado e emitido pelo Corpo de Bombeiro. Prazo: até 60 (sessenta) dias e com vencimento para o ano em curso.

X. Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). Prazo: até 60 (sessenta) dias e realizado no ano em curso.

XI. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. Prazo: Contínuo.

XII. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos em piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos, os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, de limpeza das canaletas, quando do pedido de renovação desta licença unificada.

XIII. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, quanto a limpeza das câmaras de contenção, quando do pedido de renovação desta licença unificada.

XIV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado; Prazo: Contínuo.

XV. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. Prazo: Contínuo.

XVI. Apresentar “Relatório de Avaliação do cumprimento do PGRS” apresentado, referente aos objetivos ali apontados como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico. Deverá incluir, neste Relatório, preenchimento de Tabelas com os quantitativos dos resíduos, identificados no PGRS apresentado,**

contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa. Deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade – ART de EXECUÇÃO desta avaliação do PGRS. **Prazo: anualmente.**

XVII. Continuar a destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória. Prazo: contínuo, mas apresentar semestralmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XVIII. Limpar canaletas de drenagem, apresentando fotos comprobatórias de cada dois meses, confirmando limpeza. **Prazo: Anualmente.**

XIX. A empresa deverá armazenar os pneus e vasilhames de óleos (vazios) e água em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando disposto a céu aberto. **Prazo: contínuo.**

XX. Apresentar documentos de comprovação de recolhimento, junto à empresa licenciada, do óleo usado proveniente da troca de óleo, bem como as empresas que recolhem as embalagens de óleo lubrificantes vazias. **Prazo: semestralmente.**

XXI. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações atual. **Prazo: anualmente.**

XXII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: anualmente.**

XXIII. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XXIV. Manter uma cópia da Portaria, relativa à esta Licença Unificada – LU, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, Av. Rio de Janeiro, 942, Pedra do Descanso, Feira de Santana, Bahia, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XXV. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 25 de julho de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 006, DE 30 DE JULHO DE 2025.

Estabelece Normas de Comercialização na XXIV Festa do Vaqueiro e 30ª Marcha para Jesus 2025, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE FEIRA DE SANTANA, Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a XXIV Festa do Vaqueiro 2025, ocorrerá no distrito de Governador João Durval Carneiro (Ipuaçu) entre os dias 01, 02 e 03 na Praça Nossa Senhora dos Remédios e a 30ª Marcha para Jesus 2025, no dia 09 de agosto de 2025, na Avenida Getúlio Vargas, sendo sua concentração na praça de malhação da Av. Getúlio Vargas e tendo seu encerramento em frente à loja da Lucidata, situada na mesma avenida.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.690, de 30 de junho de 2006. “ Inclui no calendário de festas populares do município de Feira de Santana a Festa do Vaqueiro do Distrito de Governador João Durval Carneiro (Ipuaçu).

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.847, de 21 de fevereiro 2025, que cria a Fiscalização Preventiva Integrada - FPI de Feira de Santana 2025, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 06, de 10 de março 2025, que cria as Comissões Técnicas de Fiscalização Preventiva Integrada - FPI de Feira de Santana 2025, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança pública e a ordem no município;

CONSIDERANDO os riscos associados à comercialização de bebidas alcoólicas em garrafas e materiais perfuro cortantes, tais como o consumo em espaços externos e públicos;

CONSIDERANDO a competência do município para regulamentar o comércio local visando o bem-estar e a segurança da população;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização e uso:

- I. Churrasquinho no espeto;
- II. Bebidas em garrafas de vidro;
- III. Copos de vidro;
- IV. Churrasqueiras e/ou fogareiros;
- V. Circulação de carrinhos de mão e pranchão;
- VI. Objetos perfuro cortantes;
- VII. Coolers, caixa térmica e similares, com finalidade comercial;
- VIII. Mesas e cadeiras de ferro e/ou madeira.

§ 1º - Entende-se por "bebidas alcoólicas em garrafas" aquelas que são vendidas em recipientes de vidro ou outro material similar.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas para garantir o cumprimento deste decreto, tais como preferencialmente a oferta de bebidas alcoólicas em recipientes que não representem riscos à segurança pública, tais como latas, caixas ou garrafas plásticas.

Art. 2º - Fica proibido a utilização de fogos de artifícios, serpentinas metálicas e similares, nos locais onde ocorrerão os eventos.

Art. 3º - Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 4º - O Município de Feira de Santana veda veementemente o trabalho infantil.

Art. 5º - Fica proibido a comercialização de bebidas artesanais, sem prévia fiscalização e anuência do Órgão competente, a exemplo do Cravinho e Príncipe Maluco, ou qualquer outra mistura semelhante.

Art. 6º - O descumprimento deste decreto sujeitará à imediata interdição da comercialização dos produtos pelas autoridades fiscalizatórias, incluindo multas e apreensões.

Art. 7º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - XXIV Festa do Vaqueiro entre os dias 01, 02 e 03 de agosto de 2025;

II- 30ª Marcha para Jesus, no dia 09 de agosto de 2025.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Feira de Santana 30 de julho de 2025.

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. Processo Administrativo nº 01/2025.

Referência: REURB -S do Núcleo Lagoa Grande

Art. 1º - Trata-se de procedimento de regularização fundiária urbana na modalidade de interesse social – REURB - S, requerido pela Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado a Bahia - CONDER, ente legitimado, conforme o art. 41 da Lei nº 13.465/2017. O Procedimento não contém defeitos ou nulidades.

Art. 2º - O edital de Notificação de titulares de domínio, confrontantes e terceiros interessados foi publicado no Diário Oficial do Município em 13 de maio de 2025. O projeto de regularização fundiária foi aprovado pela comissão de regularização fundiária, em 28 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - O instrumento de titulação será a legitimação fundiária, considerando o que dispõe o art. 16 do Decreto nº 9.310/2018. Para além disso, o núcleo em regularização é dotado de infraestrutura essencial, conforme dispõe a Lei nº 13.465/2017, razão pela qual fica justificada a ausência do cronograma físico de obras e o termo de compromisso, na forma do art. 35, IX e X da Lei nº 13.465/2017. Os ocupantes e os respectivos imóveis serão identificados por meio de listagem, parte integrante da Certidão de Regularização Fundiária, a ser expedida em momento posterior.

Art. 4º - Declaro concluído o procedimento de regularização fundiária urbana na modalidade de interesse social do Núcleo Lagoa Grande, conforme dispõe o art. 37 do Decreto 9.310/2018. Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, apresentando-a ao cartório de registro de imóveis, por meio de requerimento. Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310./2017.

Feira de Santana/Bahia, 30 de julho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

VALDIVAN CONCEIÇÃO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. Processo Administrativo nº 05/2024.

Referência: REURB -S da Rua Pato Branco/ Bairro Lagoa Salgada

Art. 1º - Trata-se de procedimento de regularização fundiária urbana na modalidade de interesse social – REURB - S, efetuado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana, ente legitimado, através da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, conforme o art. 41 da Lei nº 13.465/2017. O Procedimento não contém defeitos ou nulidades.

Art. 2º - O projeto de regularização fundiária foi aprovado pela comissão de regularização fundiária, em 10 de maio de 2024.

Art. 3º - O instrumento de titulação será a legitimação fundiária, considerando o que dispõe o art. 16 do Decreto nº 9.310/2018. Para além disso, o núcleo em regularização é dotado de infraestrutura essencial, conforme dispõe a Lei nº 13.465/2017, razão pela qual fica justificada a ausência do cronograma físico de obras e o termo de compromisso, na forma do art. 35, IX e X da Lei nº 13.465/2017. Os ocupantes e os respectivos imóveis serão identificados por meio de listagem, parte integrante da Certidão de Regularização Fundiária, a ser expedida em momento posterior.

Art. 4º - Declaro concluído o procedimento de regularização fundiária urbana na modalidade de interesse social da Rua Pato Branco/Lagoa Salgada, conforme dispõe o art. 37 do Decreto 9.310/2018. Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, apresentando-a ao cartório de registro de imóveis, por meio de requerimento. Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310./2017.

Feira de Santana/Bahia, 30 de julho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

VALDIVAN CONCEIÇÃO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

JOSE RONALDO DE
CARVALHO:054116885
15

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=32467329000153, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.07.30 17:12:57 -03'00'